



Estado do Paraná

Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE COMPRAS
SEÇÃO DE PROCESSAMENTO DE COMPRAS



Protocolo nº. 454.623/2011

Informação n.º 659/2011

Senhora Chefe de Divisão,

Em atenção ao contido no presente expediente informo a Vossa Senhoria que foram solicitadas cartas-proposta de consulta de preços para a confecção de arranjo de flores, às empresas arroladas às fls. 07, cujas respostas encontram-se acostadas ao presente expediente. Ressalto que apesar dos envidados esforços obteve-se apenas dois orçamentos válidos para o objeto em questão.

Outrossim, informo que as definições que embasaram a cotação de preços provieram do setor requisitante, sem rasuras ou ressalvas nos documentos apresentados.

Durante o processamento, nas rotinas internas desta Seção, a instrução documental e elaboração do quadro demonstrativo foram promovidas pela estagiária Rosimeire Alves, restando a informação e conferência final ao subscritor desta.

No tocante a prova de regularidade das empresas participantes, consoante recomendação da 5ª Inspeção de Controle Externo do Tribunal de Contas, formalizada no protocolado nº 227.352/2008, juntou-se ao presente expediente os documentos comprobatórios relativos à seguridade social, nos termos do art. 29, IV da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o § 4º, XIII, da Lei nº 15.608/2007, bem como as certidões comprobatórias das Fazendas Federal, Estadual e Municipal, em consonância ao disposto no artigo 29, III, da Lei Federal, c/c § 4º, XII, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Pontuo que a contratação em epígrafe está de acordo com os ditames da Lei Federal nº. 8.666/93, art. 24, inciso II e reapresentados no art. 34, inciso II da Lei Estadual nº 15.608/07, cuja transcrição apresento a seguir:

"...Art. 34. É dispensável a licitação:



Estado do Paraná

Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE COMPRAS
SEÇÃO DE PROCESSAMENTO DE COMPRAS

Protocolo nº. 454.623/2011

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto, em norma nacional, para compras e serviços que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcela de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;..."

Consigno que a proposta mais vantajosa para o Tribunal de Justiça do Paraná, pelo critério do menor preço, uma vez submetida às exigências veiculadas pela carta-proposta cotação de preços pertence à empresa:

- **AGAPANTHUS FLORICULTURA LTDA ME.** com o valor total de R\$ 320,00 (Trezentos e vinte reais), a qual não se encontra arrolada na relação de empresas suspensas ou impedidas de licitar conforme comprovante gerado pelo Sistema Hermes.

Curitiba, 07 de dezembro de 2011.



Guilherme de Geus

Chefe da Seção de Consulta de Preços

I - Visto.

II - Caracterizado o enquadramento da presente despesa como dispensa de licitação nos termos do disposto no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, reproduzido no artigo 34, inciso II da Lei Estadual nº 15.608/2007, encaminhe-se à Seção de Emissão de Ordem de Fornecimento e Execução de Serviços para a emissão da ordem respectiva.



Adriane Franceschi Fiori
Chefe da Divisão de Compras

DEPARTAMENTO DO PATRIMONIO
DIVISAO DE COMPRAS
SECAO DE EMISSAO DE ORDEM DE FORNECIMENTO



Jatinho N. : 000298/2011

Protocolo N. : 454623/2011

Destino: 1002 - GABINETE DA PRESIDENCIA-CERIMONIAL-ANEXO 11a.

Prazo de Entrega: IMEDIATO

Local p/ entrega: 1002 - GABINETE DA PRESIDENCIA-CERIMONIAL-ANEXO 11a.

ORDEM DE FORNECIMENTO OU EXECUCAO DE SERVICOS

Fornecedor ou Executor: 40011119 - AGAPANTHUS FLORICULTURA LTDA ME

CNPJ: 01948562/0001-24

Localidade: Curitiba /

Endereco: Jaime Balao

Fone: 3013-3940

E-mail:

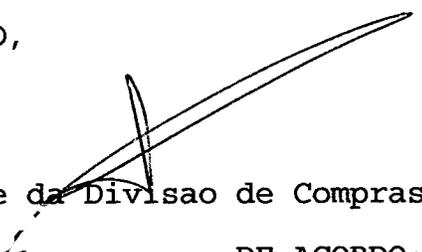
QTDE.	E S P E C I F I C A C A O	UNITARIO	TOTAL
01	ARRANJO DE FLORES NOBRES PARA PLENARIO MEDIN- DO 80CM DE ALTURA POR 180CM DE LARGURA.	320,000	320,00
TOTAL DESTA FORNECEDOR: R\$ 320,00 *TREZENTOS E VINTE REAIS*****			

Total do presente pedido em R\$ 320,00 *TREZENTOS E VINTE REAIS*****

VISTO,

DE ACORDO.

Em 07 de Dezembro de 2011.

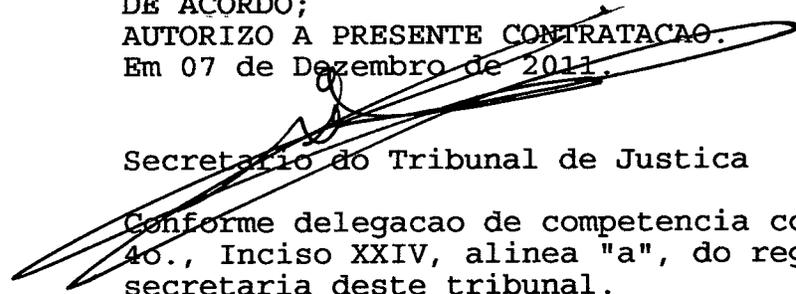

Chefe da Divisao de Compras


Diretor do Departamento do Patrimonio

DE ACORDO;

AUTORIZO A PRESENTE CONTRATAÇÃO.

Em 07 de Dezembro de 2011.


Secretario do Tribunal de Justica

Conforme delegacao de competencia contida no Artigo
4o., Inciso XXIV, alinea "a", do regulamento da
secretaria deste tribunal.

